



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PROAD 3460/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

**OBJETO: Contratação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

DECRETO nº. 10.024/2019

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

**IMPUGNAÇÃO Nº. 1/2023 - Ref. ao Pregão PE 26/2023**

**IMPUGNANTE: FÁBRICA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS DE APOIO EIRELI – EPP** (via e-mail, em 26/07/2023).

**DATA DA ABERTURA DO CERTAME:**

**TEMPESTIVIDADE:** Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do **item 25.1** do edital.

**DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

“De pronto, cumpre informar que o Anexo IV-B, do Termo de Referência, traz o modelo da Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública onde é possível verificar-se a presença do valor TOTAL dos contratos”

(...)

“Todavia observa-se que a IN nº 05/2017, quando da confecção da Declaração de Contratos Firmados, determina que as empresas Licitantes deverão considerar o valor REMANESCENTE dos contratos vigentes na data da realização do Pregão, conforme modelo disponibilizado pela própria normativa.”

“Ademais, a declaração de compromissos assumidos pelo valor total dos contratos, conforme disposto no edital, fere frontalmente o princípio da ampla competitividade uma vez que ao contabilizar a parcela dos contratos que, apesar de vigentes, já foram parcialmente executados inviabilizam a participação de um número maior de empresas. Assim, quanto menor o número de participantes, menor será a gama de opções à disposição do Poder Público que certamente perderá a oportunidade contratar com uma possível proposta mais vantajosa.”

## **RESPOSTA**

Corroborando com a manifestação da área requisitante “Entendemos não restar prejudicado o ANEXO IV-B, pois as informações do anexo estão idênticas às informações do Anexo VII-E da IN 05/2017. De toda forma, acrescentamos as notas abaixo descritas, de forma complementar.

*Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.*

*Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.*

Informamos por oportuno que, após cumpridas as formalidades de praxe o edital será oportunamente republicado em razão de ajustes decorrentes de pedidos de esclarecimentos e remarcada a sessão pública do pregão.

## **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

Impugnação não acolhida mantendo-se o disposto no ANEXO IV-B do edital .

## **DIVULGAÇÃO:**

Resposta disponível em [www.trt7.jus.br](http://www.trt7.jus.br), por meio do link:

[https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914)

Fortaleza, 03/08/2023

Clara de Assis Silveira  
Pregoeira